



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 380/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.074,35 (CINQUENTA E CINCO MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 380/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 55.074,35 (cinquenta e cinco mil, setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

A suplementação orçamentária tem por finalidade atender ao pedido de reajuste do Contrato nº 110/ADM/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.933/2024, referente à execução de obras de reforma e ampliação do Centro Municipal de Ensino Profª Isoldi Storck, a cargo da empresa O. Azevedo Mendes – ME, CNPJ nº 24.001.625/0001-36. A operação será custeada por anulação parcial de dotações da própria Secretaria de Educação, sem ampliação do orçamento total, conforme justificativas e declarações técnicas anexas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares e da utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias. Atende ainda aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem a demonstração da adequação orçamentária e financeira e da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes. As Declarações de Cumprimento de Metas e de Adequação Orçamentária e Financeira firmadas pela Secretaria Municipal de Educação confirmam a regularidade fiscal e o cumprimento dos dispositivos legais mencionados.

A abertura do crédito visa suprir insuficiência de dotação orçamentária para execução de obra pública em andamento, necessária à modernização e ampliação da infraestrutura educacional municipal. O reforço orçamentário permitirá a continuidade das obras de melhoria no Centro Municipal de Ensino Profª Isoldi Storck, garantindo adequação das instalações e atendimento às normas técnicas de segurança e acessibilidade. O recurso provém de anulação parcial da dotação referente ao projeto “Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche (FUNDEB)”, remanejando valores para o projeto “Manutenção da Educação Especial – FUNDEB”, sem alteração das metas físicas previstas.

O impacto financeiro é de R\$ 55.074,35, distribuído conforme os elementos de despesa do projeto “Manutenção da Educação Especial – FUNDEB”. A despesa será coberta integralmente pela anulação parcial de dotações do mesmo órgão e não representa aumento do montante global de despesas do Município. O ajuste é fiscalmente neutro, não comprometendo os limites de despesa com pessoal nem o equilíbrio das contas públicas, atendendo integralmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, conforme o art. 45 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, em razão da necessidade de garantir a continuidade da execução contratual e evitar a paralisação de obras essenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 380/2025 apresenta adequação jurídica, técnica e orçamentária, estando em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A suplementação proposta é justificada pela necessidade de garantir a continuidade das obras educacionais, sem impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 380/2025, em regime de urgência simples, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar medida necessária à execução de obra pública de interesse social e educacional.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR